

Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU

Cbex: 006.553-2023-0

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **Débito solidário**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o artigo 1º da Resolução TCU nº 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Seproc/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei n.º 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (CPF: 203.996.854-72)	06/10/2022	
Boanerges Félix da Silva (CPF: 510.703.084-04)	30/09/2022	Ac. 4145/2022 – 2ª C Sessão de 09/08/2022 (condenatório)
Roberto Maia Cavalcanti (CPF: 007.812.684-35)	05/10/2022	
Fundação José Américo (CNPJ: 08.667.750/0001-23)	02/03/2023	

A partir do processo originador 013.722/2016-6 foram constituídos 5 (cinco) processos de Cbexs (006.553/2023-0 – Débito/PGU, 006.556/2023-0, 006.558/2023-2, 006.560/2023-7 e 006.561/2023-3 - Multas).

Esclarecimentos adicionais:

Responsáveis:

- Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira - (CPF: 203.996.854-72);

- Boanerges Félix da Silva - (CPF: 510.703.084-04);
- Roberto Maia Cavalcanti - (CPF: 007.812.684-35);
- Fundação José Américo - (CNPJ: 08.667.750/0001-23)

- Os responsáveis não **constam** como falecidos no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);
- Fábio Vinícius Maia Trigueiro (OAB/PB 16.027) representa o responsável Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira e o responsável Boanerges Félix da Silva é o representante legal da Fundação;
- Os responsáveis não interpuseram recursos;
- A notificação da Fundação não logrou êxito e a responsável foi comunicada por edital;
- Esclareço que quanto ao cofre credor, o relator acolheu o Parecer do Ministério Público onde propôs-se: alterar o recolhimento das dívidas do presente processo, para que a restituição seja efetuada aos cofres do Tesouro Nacional, e não da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep). Isso porque os recursos do convênio objeto desta TCE são oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), o qual, por sua natureza orçamentária, integra o orçamento da União (art. 10 da Lei n.º 10.540/2007).
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) **não localizou recolhimentos** relativos ao débito.

Scbex, 05 de maio de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Ivanise Maria de Freitas Oliveira

TFCE – Mat. 1785-0